

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - Nº 117/74

Aprovado por Deliberação
30/01/74

PROCESSO CEE - Nº 62/74

INTERESSADO - ROBERTO DE BARROS MESQUITA

ASSUNTO – Equivalência de estudos realizado no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheira - RACHEL GECERTZ

1. HISTÓRICO:

- 1.1- ROBERTO DE BARROS MESQUITA, filho de Luiz Antonio de Mesquita e Maria Eugênia de Souza Barros Mesquita, nascida em São Paulo, Est.de S.P., em 27 de novembro de 1955, portadora da carteira de identidade nº 4.136.852, domiciliada e residente à Rua Itacolomi, 274 em Ribeirão Preto, Estado de S.Paulo, requer "revalidação" de estudos feitos no estrangeiro, para o que informa o que adiante segue:
- 1.2 - Fez então Curso Primário, de 4 Séries, no Colégio N.S. de Lourdes, em São Paulo, Est.de S.Paulo, Em continuidade, o então Curso Ginásial de 4 Séries, a 1ª no Colégio SANTO AMÉRICO e as tres outras no Colégio MARISTA, em RIBEIRÃO PRETO, Estado de S.Paulo, tendo estudado: na 1ª Série, Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Inglês, Música e Religião: na 2ª Série; Português, Matemática, Ciências, História, Geografia e Francês: na 3ª Série; Português, Matemática, História, Geografia, Inglês, Desenho "Organização" e Educação Moral e cívica: e na 4ª Série; Português, Matemática, Ciências; História, Inglês, Desenho e "Organização". Frequentou, então no 1º semestre de 1973, não havendo indicação discriminada do período de ,tempo, apenas a data de graduação (24 de maio de 1973), sob a rubrica do 12º Grau a NATRONA COUNTY HIGH SCHOOL em CASPER, WYOMING, EE.UU., quando estudou: Engenharia Prática Avançada, Inglês, História do Governo dos EE.UU., Sociologia e datilografia.
- 1.3 - O requerente instrui seu pedido com documentação pertinente e devidamente autenticada. Anexa ainda declaração do Sr. Diretor do Colégio MARISTA, de RIBEIRÃO PRETO, indicativa de estar frequentando a 1ª série do ensino do 2º grau e no aguardo de "autorização do CEE-do Est.de S.Paulo, para se submeter, a exames de adaptação".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação tem suporte legal no Artigo 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE- Nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

Considerando que os estudos realizados pelo requerente no estrangeiro podem ser tomados como equivalentes a um (1) semestre, de 1ª série do ensino de 2º grau, somos de parecer que ROBERTO DE BARROS MESQUITA pode continuar seus estudos ao nível de 2º semestre de 1ª série do Ensino de 2º grau, levando-se em conta para fins de frequência e notas, as do 2º semestre.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Conselheira RACHEL GEVERTZ

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CEEG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente